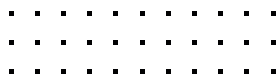


ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDJUS-MA



O SINDJUS-MA É
MAIS! **VENHA**
COM A GENTE



DIRETORIA

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

FRANCISCO FAGNER DAMASCENO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ANIBAL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO GERAL

JAIR FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

MÁRCIO LUIS ANDRADE SOUZA
TESOUREIRO

ANDRÉ FELICIANO NEPOMUCENO NETO
SEGUNDO TESOUREIRO

ARTUR ESTEVAM GONÇALVES ARAÚJO FILHO
SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEONICE BARROS DE MEDEIROS
SEC. DE IMPRENSA

JAIR COSTA CARVALHO
SEC. DE CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS GILSON FERREIRA AMARAL
SEC. DE ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DE ARAÚJO BATISTA
SEC DE PATRIMONIO

THYAGO MARLEY OLIVEIRA FERREIRA
SEC. DE FORMAÇÃO POLITICA

JOÃO PAULO GOMES DIOLINDO
SEC. DE RELAÇÕES SINDICAIS

CONCEIÇÃO DE MARIA PASSOS CADILHE
SEC. DE SAÚDE E ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

RAIMUNDO NONATO MORAES ANDRADE
SEC. DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL

ZAÍRA MACIEL E MACIEL
SEC. DE CONVÊNIOS

CONSELHO FISCAL/TITULAR

ANTONIO LOUCÉLIO CHAVES ROZA - **PRESIDENTE**
EDNÉSIO DE SOUSA SILVA
JOSÉ RIBAMAR PACHECO ARAÚJO

CF SUPLENTE/SUPLENTE

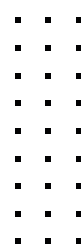
MARCOS MACIEL SOUSA RODRIGUES
RIVALDO FONSECA DE SOUSA
NIOBEL JANE SUATHE BERREDO

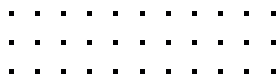
CONSELHO DE ÉTICA/ TITULAR

LUCIO FERNANDO BARROS NOVAES - **PRESIDENTE**
IZAIAS SOUSA DA COSTA
JÚLIO CÉSAR DE MÂCEDO DIAS

CONSELHO DE ÉTICA/ SUPLENTE

FERNANDA SOARES DE ARAUJO RUFINO
JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA FILHO





APRESENTAÇÃO

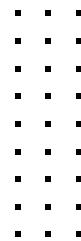
Esta Assembleia Geral Extraordinária foi convocada pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) a fim de deliberar tanto sobre alteração no CÓDIGO DE ÉTICA quanto alteração no REGIMENTO INTERNO DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS-MA.

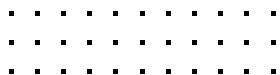
A alteração proposta no CÓDIGO DE ÉTICA trata-se da mudança na vedação imposta para a contratação de funcionários ou prestadores de serviços que sejam parentes de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, dos representantes sindicais ou de qualquer filiado. (Art. 10, inc. VII do Cap. V do Código de Ética).

A revogação no referido dispositivo do Código Ética tem o objetivo de ampliar tanto o leque de possíveis fornecedores quanto a possibilidade de contratar mão de obra qualificada de parentes de SERVIDORES, mantendo corretamente a vedação justificada em relação à contratação de parentes de membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Ética.

Já alteração sugerida no REGIMENTO INTERNO DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS-MA diz respeito à locação dos espaços das sedes com valores já pré-definidos no próprio documento. (Art. 7º e Art. 8º)

A intenção é que esses valores possam ser definidos pela Diretoria do Sindjus-MA, visando dar mais flexibilidade para negociar e assim ampliar os recursos para que o Sindicato possa, entre outros, também promover melhorias nas próprias sedes.





ALTERAÇÃO PROPOSTA

CÓDIGO DE ÉTICA

REDAÇÃO ATUAL: CAP. V, ART. 10º

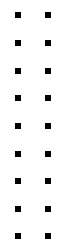
VII. Sugerir ou indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços ao SINDICATO;

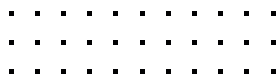
(A ser revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 2021)

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 41-A - É vedada a contratação ou prestação de serviços ao Sindicato por parentes de membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Ética, até o 3º grau.

(Incluído por resolução da Diretoria Plena, aprovada em reunião de 13 de fevereiro de 2021).



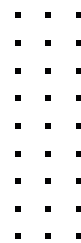


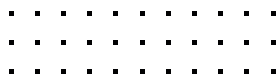
ALTERAÇÃO PROPOSTA

REGIMENTO INTERNO DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS-MA

REDAÇÃO ATUAL:
Art. 7º - A locação do restaurante da sede social observará os seguintes valores e condições:
a) para filiados e dependentes: a primeira locação será gratuita e a segunda no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
b) para não filiado R\$ 1.000,00 (mil reais).
Art. 8º - A locação da área de festas observará os seguintes valores e condições:
a) Para filiados e dependente será cobrado o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais)
b) Para não filiado será cobrado o valor de R\$ 1.000,00

REDAÇÃO PROPOSTA:
Art. 7º - Os valores das taxas de locação do restaurante e da área de festas a que se referem o artigo anterior serão definidos pela Administração do SINDJUS/MA.
Art. 8º O não filiado poderá locar o restaurante e a área de festas da sede social nos dias de quartas, quintas e sextas-feiras sem limite mensal, com limitação de dois sábados e dois domingos por mês.





SINDJUSMA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão



GESTÃO 2021-2023

INOVAÇÃO

Pra Garantir Direitos

